

cia e procedimentos tático-operacionais;
V - custeio de cursos, treinamentos e capacitações para profissionais da PCAC;
VI - custeio de diárias, gratificações para os cargos de chefia, banco de horas e outras verbas congêneres;
VII - aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas para a integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas da PCAC;
VIII - custeio de programas e projetos de promoção de cidadania e de prevenção de delitos e de violência, incluídos os programas de conciliação de conflitos e integração comunitária;
IX - custeio de programas e projetos voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida do policial civil;
X - custeio de realização de concursos públicos para provimento de cargos da instituição.

§ 1º O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta Lei correm por conta de recursos do FUNESPC.

§ 2º Os leilões visando à alienação de bens apreendidos serão realizados pelo órgão responsável pela administração do patrimônio do Estado, devendo os recursos provenientes ser destinados ao FUNESPC.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata o art. 2º serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica junto à instituição financeira credenciada pelo Estado.

§ 1º As taxas mencionadas no art. 2º serão repassadas ao FUNESPC, imediatamente, após o recolhimento ao Tesouro Estadual.

§ 2º As contas em nome do FUNESPC, de que trata o caput, serão abertas pelo governo, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ ou outro órgão que, através de ato próprio, seja responsável por tal atribuição.

§ 3º A instituição bancária responsável pelas contas do FUNESPC fica autorizada a disponibilizar as informações relacionadas às suas movimentações financeiras para as autoridades competentes dos órgãos de Controle Externo.

§ 4º Os registros dos recursos de que trata o art. 2º, bem como as destinações de que trata o art. 6º, deverão obedecer às normas da Administração Pública estadual e serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil - SAFIRA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º O FUNESPC será administrado por um Conselho Gestor, constituído pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que será o presidente, e pelos seguintes membros:

- I - Diretor da Capital e do Interior;
- II - Diretor de Inteligência;
- III - Diretor do Departamento de Polícia-técnico Científica;
- IV - Diretor Administrativo da Polícia Civil do Estado do Acre;
- V - VETADO
- VI - VETADO

§ 1º O Delegado-Geral da Polícia Civil e os membros indicados no caput, em eventuais faltas ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor do FUNESPC serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do FUNESPC:

- I - aprovar a programação orçamentária e financeira;
 - II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUNESPC às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
 - III - analisar os projetos recebidos, visando verificar seu alinhamento com as diretrizes da PCAC;
 - IV - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUNESPC, destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de interesse da PCAC.
- Art. 9º O Conselho Gestor contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado por ato do Delegado-Geral da PCAC, a quem incumbe:
- I - dar fiel execução às deliberações do colegiado;
 - II - acompanhar e monitorar o recebimento e a aplicação dos recursos do Fundo;
 - III - analisar a consistência técnica e aderência temática dos projetos, das atividades e das ações, a serem executadas com recursos do Fundo;
 - IV - realizar interlocução para elaboração da prestação de contas aos órgãos competentes no âmbito federal ou estadual, conforme disposto em legislação pertinente;
 - V - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
 - VI - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do fundo.

Art. 10. O FUNESPC terá contabilidade própria, compatível com o sistema adotado pelo Estado, e obedecerá às normas da administração financeira estadual.

§ 1º A contabilidade será organizada, de forma a permitir o exercício das funções do controle prévio, apropriação e apuração dos custos dos serviços e análise dos resultados obtidos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação específica.

§ 2º As prestações de contas do FUNESPC integrarão a prestação de contas da PCAC.

Art. 11. Não se aplica o art. 3º da Lei nº 3.514, de 29 de agosto de 2019, aos valores que constituem receitas do FUNESPC, na forma desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fiel exe-

cução desta Lei, bem como promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência de sua aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 107/2024
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.380, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- III - a organização e estrutura da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025;
- IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e investimentos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações da Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027, de acordo com as seguintes principais áreas estratégicas:

- I - desenvolvimento humano;
- II - produção, meio ambiente e povos indígenas;
- III - infraestrutura;
- IV - cultura e turismo;
- V - ambiente de negócios, empreendedorismo e inovação;
- VI - gestão institucional e governança.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata o caput terão prece-dência na alocação dos recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes nos Anexos a esta Lei.

§ 1º O cumprimento dos objetivos e prioridades de que trata o art. 2º observará as metas definidas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF para o Estado do Acre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que o teto de gastos é específico para as despesas primárias, ao passo em que a meta é um objetivo anual.

§ 2º O resultado a que se refere o art. 2º poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do PAF para o exercício financeiro de 2025, firmado entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 3º Os Poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social realizarão a execução orçamentária a que se refere o caput de forma exclusiva no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardadas as respectivas autonomias, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º e do § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto no regulamento do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 será elaborada em atenção ao disposto nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; do ato do governo federal que atualiza a discriminação da despesa por funções; da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e dos manuais da receita e despesa nacionais.

Art. 5º No projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2024.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como quais indicadores econômicos serão utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;

V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da Administração Pública estadual, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, contratos, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 conterá dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneres.

§ 1º A execução de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios estará condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado nos termos da presente Lei.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, doações e operações de crédito será condicionada à anuência da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 8º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 estará em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública estadual.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na lei orçamentária anual por meio de ações, projetos, atividades e operações especiais para o exercício de 2025 deverão estar em estrita conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

Art. 10. lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 conterá dispositivos para adaptação de receitas e despesas e dos limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofes de abrangência limitada;

IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes e Instituições do Estado;

V - alterações conjunturais da economia nacional ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deverão prever critérios especiais restringindo a possibilidade de limitação dos programas orçamentários vinculados aos orçamentos temáticos previstos na Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, e na Lei nº 4.168 de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Sensível ao Gênero - OSG.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, até o dia 1º de agosto de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2024, a serem incluídos no orçamento de 2025, contendo:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - tipo de precatório;

IV - entidade devedora.

Parágrafo único. Competirá ao Poder Executivo a centralização dos pagamentos dos precatórios dos órgãos da Administração Direta, ficando as entidades da Administração Indireta responsáveis pela inclusão dos respectivos precatórios nos próprios orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 visando ao pagamento de precatórios será realizada conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição da República, bem como nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da

Constituição da República.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 13. A organização estrutural do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 observará estritamente ao disposto nos arts. 150 e 153 a 159 da Constituição do Estado do Acre; no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e no ato do governo federal que atualiza a discriminação da despesa por funções.

§ 1º A fixação da despesa no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 será demonstrada segundo classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações, projetos, atividades e operações especiais, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 será acompanhado de resumo e demonstrativo dos programas vinculados aos orçamentos temáticos instituídos por lei, destacando-se as despesas exclusivas e não exclusivas.

Art. 14. Na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 constará demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, detalhando-se o órgão ou entidade, o número do projeto ou atividade, a modalidade de aplicação, a fonte e o valor.

§ 1º As emendas de modificação às receitas e despesas constantes no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no caput.

§ 2º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 deverão, sempre que possível, estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, de execução obrigatória, serão aprovadas no percentual de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) da receita tributária efetivamente realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os Municípios, educação e saúde, observando-se que, no mínimo, cinquenta por cento serão destinados às ações de serviços públicos, de educação, esporte, cultura, assistência social, saúde, infraestrutura e segurança pública, e o restante dos recursos será alocado em quaisquer funções orçamentárias.

§ 4º As emendas de que trata o § 3º terão o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da reserva individual do parlamentar quando destinadas a Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando destinadas a Municípios ou à execução direta pelo Poder Executivo.

§ 5º Não serão admitidas indicações de emendas parlamentares individuais com valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da cota destinada a cada parlamentar quando destinadas a Organizações da Sociedade Civil - OSCs e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando destinadas a Municípios, à União ou à execução direta pelo Poder Executivo.

§ 6º Será obrigatória a execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares.

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º.

§ 8º O Poder Executivo, no ato da publicação do balanço orçamentário anual, divulgará uma nota explicativa no Portal da Transparência, detalhando a receita tributária efetivamente realizada, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os municípios, educação e saúde, para fins de apuração do previsto no § 3º.

Art. 15. As emendas parlamentares de que trata o art. 14 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimento de ordem técnica:

I - desistência da proposta por parte do beneficiário;

II - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício;

III - não aprovação do plano de trabalho;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil, com funcionalidade que permita imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares não executadas por impossibilidade técnica, devidamente fundamentadas, poderão ser remanejadas pelo autor até 15 de dezembro do exercício 2025.

§ 3º As alterações de destinação ou aplicação das emendas parlamentares a que se refere o § 2º serão normatizadas por cronograma de execução das emendas parlamentares individuais para o exercício financeiro de 2025, mediante ato da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 4º A Comissão de Orçamento e Finanças - COF participará das reuniões para definir o cronograma que dispõe o § 3º.

Art. 16. Verificado algum impedimento na execução de emenda parlamentar, o respectivo autor poderá requerer à Comissão de Orçamento e Finanças - COF a alteração da destinação do respectivo valor, observando-se o prazo

consignado no § 2º do art. 15.

Art. 17. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins de utilização da reserva de contingência de que trata o caput, será considerado como evento fiscal imprevisto a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

Art. 18. Para fins de operacionalização da desvinculação de receitas de que trata o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, ficam desvinculados de órgão, entidade, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Serão excetuados da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino, dispostos, respectivamente, nos incisos II e III do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição da República;

II - receitas pertencentes aos municípios em decorrência de transferências previstas na Constituição da República;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - recursos de outras transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da federação com destinação especificada em lei;

V - recursos de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, pela Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC e pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 2º Do produto da desvinculação a que se refere o caput, 1/3 (um terço), no mínimo, será destinado a despesas com a previdência social.

§ 3º O Governador do Estado regulamentará o disposto no caput, observados os procedimentos e os limites previstos, respectivamente, na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e na Constituição da República.

Art. 19. Não poderão ser incluídas na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvado o disposto no art. 162 da Constituição do Estado do Acre para:

I - casos de calamidade pública;

II - créditos reabertos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I

Das diretrizes comuns

Art. 20. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Instituições do Estado, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no inciso II do art. 153 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC obedecerão aos limites dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. Constarão do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidos pelo Poder Legislativo.

Art. 23. As transferências voluntárias de recursos para Municípios, por meio de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas ao atendimento de casos de calamidade pública, somente poderão ser realizados se o Município beneficiado comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabem, nos termos dos arts. 137 e 144 da Constituição do Estado do Acre;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição do Estado do Acre, exceto, se for o caso, contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com os objetivos estratégicos identificados no art. 2º;

IV - adimpliu com o Estado, no tocante aos convênios oriundos de transferên-

cias voluntárias;

V - declaração expedida pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE e pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE de que o Município vem cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 26. As receitas próprias de órgãos, entidades, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - contrapartidas de operações de crédito, convênios e contratos;

IV - posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

Seção II

Das diretrizes específicas para os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC

Art. 27. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 tendo como parâmetros os percentuais indicados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 1º As propostas orçamentárias dos Poderes e Instituições indicados no caput serão baseadas em percentuais das seguintes receitas correntes próprias do tesouro estadual:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

IV - taxas administrativas;

V - transferências da União:

a) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;

b) do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;

c) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

d) do ICMS - Desoneração das Exportações, conforme Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, a distribuição financeira aos Poderes e Instituições indicados no caput incidirá sobre o total das receitas previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3º Será considerada receita líquida o resultado entre as receitas elencadas no § 1º e as deduções previstas no § 2º, sendo deduzidos, ainda, os 30% (trinta por cento) aplicáveis na educação, conforme disposto no art. 197 da Constituição do Estado do Acre, e os 12% (doze por cento) aplicáveis na saúde, conforme disposto no § 2º do art. 198 da Constituição da República.

§ 4º Os percentuais de participação indicados serão:

I - Poder Legislativo: 6,26%;

II - Poder Judiciário: 9,75%;

III - Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE: 2,3%;

IV - Ministério Público do Estado do Acre - MPAC: 5%;

V - Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPE/AC: 1,5%.

§ 5º A aferição dos percentuais estipulados no § 4º obedecerá à metodologia disposta no Anexo III a esta Lei.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade as seguintes informações:

I - a lei do plano plurianual;

II - a lei de diretrizes orçamentárias;

III - a lei orçamentária anual;

IV - o relatório resumido da execução orçamentária;

V - o relatório de gestão fiscal.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 28. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos das autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o disposto no art. 3º.

Art. 29. No projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de

2025 constarão os recursos do tesouro estadual destinados às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, os quais serão apresentados nos orçamentos próprios dessas instituições.

Art. 30. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida.

Art. 31. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 32. As programações custeadas com recursos de operações de crédito ou, ainda, oriundas de convênios ou transferências voluntárias ainda não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 33. As dotações para formação de estoques reguladores e para aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos do governo estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 destinará recursos para o pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecendo ao disposto no art. 100 da Constituição do Estado do Acre e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção IV

Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social

Art. 35. O orçamento da seguridade social obedecerá ao disposto nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição da República e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I - contribuições sociais a que se referem os incisos I, II e III do art. 195 da Constituição da República;
- II - receitas de quaisquer órgãos, entidades e fundos classificados como serviços de saúde;
- III - contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;
- IV - orçamento fiscal;
- V - demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram, exclusivamente, este orçamento;
- VI - operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, entidades e fundos que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 36. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios para a execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecido nos arts. 198 e 204 da Constituição da República.

Seção V

Das diretrizes do orçamento de investimentos

Art. 37. O orçamento de investimentos de que trata o inciso II do art. 153 da Constituição do Estado do Acre será apresentado por cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas estimadas, bem como de sua aplicação.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

- I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobiliário;
- II - os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto, quando for o caso.

Art. 38. Os montantes das despesas do orçamento de investimentos não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Art. 39. Na hipótese de alterações à legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o final do exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas;
- III - modificação nas legislações do ICMS, IPVA e ITCMD;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;
- V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição da República oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira deverão constar no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 será enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de acordo com

o disposto no art. 158 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 43. A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, entidades e fundos que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, os valores respectivos. Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 44. Na hipótese em que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 não seja devolvido pelo Poder Legislativo até o dia 31 de dezembro de 2024, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a sanção governamental, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários e assistenciais;
- III - serviços da dívida;
- IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - calamidade pública;
- VII - manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva lei orçamentária anual.

§ 1º Será considerada antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados no caput.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 43.

Art. 45. O acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo será feita:

- I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrarem no parágrafo único.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos encargos gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 46. Fica facultada a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários na execução orçamentária do Estado, observando-se a vedação disposta no inciso III do art. 161 da Constituição do Estado do Acre.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade ou unidade administrativa do Estado integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social delega a outro órgão, entidade ou unidade administrativa do mesmo órgão a atribuição para a realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas, mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas para desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 47. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos e entidades do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, os quais serão aprovados por ato do Governador do Estado.

Art. 48. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e em seus créditos adicionais constituirão informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação/projeto/atividade, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos de que trata o caput deverão ser autorizadas por ato da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

Art. 49. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento de 2025, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, ao Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Instituições o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O dirigente máximo de cada Poder ou Instituição, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder ou Instituição terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 50. Na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, será garantida a participação popular através de fóruns, audiências públicas, sessões, reuniões setoriais, dentre outros instrumentos de debate público, onde o Poder Executivo alinhará as demandas estratégicas apresentadas pela sociedade organizada às prioridades governamentais.

Art. 51. Na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, e quando de sua execução, deverão ser observadas as políticas públicas específicas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre - ZEE.

Art. 52. Fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade ao disposto no art. 169 da Constituição da República, respeitando-se os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da Administração e respeitando os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores públicos.

§ 2º As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretarem aumento da despesa com pessoal serão amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos serão instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 53. Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição da República; no art. 27 da Constituição do Estado do Acre; e nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Estado promoverá a mudança gradual do excesso de cargos temporários por cargos efetivos, de modo a aumentar a receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS do Estado, respeitado os limites de despesa com pessoal da LRF.

Art. 54. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 não destinará recursos para o atendimento de ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas legislações de criação estabeleçam, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo.

Art. 55. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos, entidades e unidades administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 56. Ficam a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizadas a realizar os procedimentos e os ajustes necessários no sistema de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, visando à padronização de fontes ou destinações de recursos, nos termos da legislação de regência da matéria. Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão realizar os estudos e os ajustes nos demais sistemas informatizados de gestão administrativa para a padronização a que se refere o caput.

Art. 57. Integram esta Lei:

I - Anexo I: Metas Fiscais;

II - Anexo II: Riscos Fiscais;

III - Anexo III: Base de Receitas dos Poderes;

IV - Anexo IV: Metas e Prioridades.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

- LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027. Ademais, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2025 a 2027, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I);

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II);

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III);

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III);

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"); e

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V).

CENÁRIO ECONÔMICO

É de suma importância o conhecimento do cenário econômico para a construção da integração entre o planejamento e o orçamento governamental nos períodos subsequentes. Dessa forma, as projeções da economia e indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisadas nas esferas regional, nacional e internacional, considerando as características de cada uma.

PLDO 2025 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, confrontados com as estimativas de mercado no quadro a seguir:

Tabela 1. Parâmetros Macroeconômicos

ANO	Avaliação 1º bimestre 2024	2025	2026	2027	2028
		PLDO 25*	PLDO 25*	PLDO 25*	PLDO 25*
PARÂMETROS					
PIB real (%)	2,22	2,80	2,58	2,62	2,51
IPCA acumulado (%)	3,50	3,10	3,00	3,00	3,00
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	4,94	4,98	5,03	5,07	5,10
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.412	1.502	1.582	1.676	1.772

Fonte: PLDO 2025, Anexo IV, Tabela 1: Grade de Parâmetros de Macroeconômicos, de 13/03/2024.

* Elaborada com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024.

As projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referentes ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 e períodos subsequentes são as seguintes:

- 2025: O PIB total deve apresentar uma variação de 2,80% em relação ao ano anterior, enquanto o IPCA terá uma variação de 3,10%.

- 2026: Projetado um crescimento de 2,58% no PIB e uma variação de 3,00% no IPCA.

- 2027: As expectativas apontam para um crescimento do PIB de 2,62%, acompanhado de uma variação do IPCA de 3,00%.

- 2028: Mantém-se uma expectativa de crescimento do PIB em 2,51%, enquanto a variação do IPCA permanece em 3,00%.

Para 2025 e os anos subsequentes, espera-se crescimento em torno de 2,5%. Para sustentar esse ritmo de expansão, serão fundamentais as medidas que vêm sendo promovidas pelo Governo. A reforma tributária deverá garantir ganhos de eficiência e de produtividade para a economia brasileira, possibilitando reduzir a taxa neutra de juros junto ao novo regime fiscal sustentável. Medidas microeconômicas deverão seguir proporcionando melhora do ambiente para tomada de crédito bancário e no mercado de capitais, com destaque para o novo marco de garantias e para os ajustes regulatórios em instrumentos de captação. As melhores condições de crédito em paralelo ao Plano de Transformação Ecológica e às medidas de estímulo ao investimento, como o PAC, as linhas especiais para exportação e inovação e o programa de hedge cambial para projetos sustentáveis, devem levar a aumento na taxa de investimento, com efeitos de encadeamento mais significativos para a economia.

As projeções econômicas para os anos vindouros, refletidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 e períodos subsequentes, indicam um crescimento gradual do Produto Interno Bruto (PIB) acompanhado por uma variação controlada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A análise cuidadosa dos aspectos fiscais, incluindo receita, despesa e endividamento, ganha relevância para garantir a estabilidade econômica e fiscal. Além disso, o apoio a projetos sustentáveis, o fortalecimento das condições de crédito e o estímulo à inovação e às exportações são elementos-chave para

impulsionar o crescimento econômico e criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Assim, diante desse panorama, a adaptação da máquina pública, as mudanças nos padrões de comportamento e o tratamento dos recursos humanos emergem como imperativos para aproveitar as oportunidades e enfrentar os desafios que se apresentam, consolidando um cenário de crescimento econômico resiliente e inclusivo. Dessa forma, o cenário econômico projetado para o Acre em 2025 prevê uma inflação ligeiramente maior, em função do aumento do custo da cesta básica, e um crescimento estável do PIB.

Vale destacar, ainda, o impacto positivo que as medidas e os programas de proteção social e de facilitação do crédito podem gerar na atividade, contrabalanceando o cenário no mercado de crédito. Destacam-se, nesse sentido, a elevação real do valor do salário-mínimo, a implementação de proposta de maior faixa de isenção de imposto de renda, os novos programas de transferência de renda (Bolsa-Família) e de renegociação de dívidas das famílias (Desenrola) e a extensão do prazo de contratação e carência do Pronampe e PEAC.

O Estado tem vivido um cenário constante de eventos climáticos extremos, ora enfrentando no verão amazônico uma grave crise hídrica, que afeta diretamente os reservatórios e unidades de captação de água nos municípios; sendo que no período de inverno amazônico é impacto por fortes chuvas, inundações e cheias dos rios. Essas crises impactam o abastecimento de água, a produção de alimentos e o custo de vida dos acreanos.

Apesar disso, os setores econômicos acreanos mais promissores têm apresentado um crescimento significativo e contribuído para o desenvolvimento do Estado. O Acre teve participação ativa no Novo PAC Seleções, inscrevendo propostas em todas as modalidades. Com as propostas selecionadas, o Acre receberá investimentos do Governo Federal para 32 equipamentos e obras. Os benefícios alcançarão mais de 364,7 mil acreanos, o que representa 44% da população do Estado. O programa vai investir R\$ 26,6 bilhões em obras como: restauração da BR-364 e BR-317, construção da ponte sobre o rio Juruá, nova maternidade de Rio Branco e moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A nova fase do Programa Minha Casa, Minha Vida já está em execução no Estado. Entre 2024 e 2025, estão previstas a construção de 2.400 unidades habitacionais no Acre, com um investimento aproximado de R\$ 390 milhões. Estima-se que essa iniciativa vá gerar cerca de 6.583 postos de trabalho no Estado. O programa visa aprimorar a localização dos empreendimentos habitacionais, garantindo proximidade com comércio, equipamentos públicos, transporte coletivo e retirada dos atingidos por secas e inundações das áreas de risco.

O último Produto Interno Bruto (PIB) do Acre, medido em 2021, registrou um crescimento de 6,7%, indicando a força do seu setor produtivo, tornando-se o 5º maior crescimento do país, quando atingiu a marca de R\$ 21,3 bilhões. Houve uma redução da dependência econômica do governo federal e um aumento nas riquezas geradas internamente. O Estado terminou o terceiro trimestre de 2023 com a menor taxa de desemprego do país (6,2%), o que também é um ponto positivo somado ao superávit da balança comercial que tem crescido, especialmente nos segmentos de proteína animal e grãos.

O Acre está se consolidando como uma força econômica promissora, impulsionada por diversos setores e iniciativas de governo. A união entre o setor público e privado está sendo fundamental para melhorar a qualidade de vida das pessoas e garantir um futuro próspero e tudo indica que conjuntura política-econômica no Acre em 2025 envolva esforços para fortalecer a saúde fiscal, promover o desenvolvimento econômico e garantir serviços essenciais à população.

Todos esses acontecimentos ratificam a necessidade de adaptação da máquina pública, das mudanças nos padrões de comportamento e no tratamento de recursos humanos. Do ponto de vista fiscal, o setor público deve analisar peças-chave como receita, despesa e endividamento, cuja conjuntura econômica e as projeções colaboram na análise.

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

METAS ANUAIS - 2025 – 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	11.137.479.228,00	10.802.598.669,25	42,68%	116,65%	11.802.496.200,39	11.458.734.175,14	43,27%	117,44%	12.470.341.160,40	12.107.127.340,19	43,82%	118,42%
Receitas Primárias (I)	10.778.896.471,60	10.454.797.741,61	41,31%	112,89%	11.443.913.444,23	11.110.595.576,92	41,96%	113,87%	12.146.640.463,50	11.792.854.818,94	42,68%	115,34%
Receitas Primárias Correntes	10.223.905.200,70	9.916.493.890,11	39,18%	107,08%	10.694.737.636,08	10.383.240.423,38	39,21%	106,42%	12.206.157.550,78	11.850.638.398,82	42,89%	115,91%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.441.976.685,55	2.368.551.586,37	9,36%	25,58%	2.531.053.406,59	2.457.333.404,46	9,28%	25,18%	2.553.984.318,37	2.479.596.425,60	8,97%	24,25%
Transferências Correntes	7.297.941.856,10	7.078.508.104,85	27,97%	76,43%	7.710.815.618,67	7.486.228.755,99	28,27%	76,73%	8.150.224.157,51	7.912.838.987,88	28,64%	77,39%
Demais Receitas Primárias Correntes	483.986.659,05	469.434.198,89	1,85%	5,07%	452.868.610,81	439.678.262,93	1,66%	4,51%	1.501.949.074,89	1.458.202.985,33	5,28%	14,26%
Receitas Primárias de Capital	913.574.027,30	886.104.779,14	3,50%	9,57%	1.107.758.564,32	1.075.493.751,76	4,06%	11,02%	264.183.609,62	256.488.941,38	0,93%	2,51%
Despesa Total	11.137.479.228,00	10.802.598.669,25	42,68%	116,65%	11.802.496.200,40	11.458.734.175,15	43,27%	117,44%	12.470.341.160,40	12.107.127.340,19	43,82%	118,42%
Despesas Primárias (II)*	10.578.791.564,32	10.260.709.567,72	40,54%	110,79%	11.210.361.023,90	10.883.845.654,28	41,10%	111,55%	11.844.706.528,43	11.499.715.076,14	41,62%	112,48%
Despesas Primárias Correntes	10.415.688.166,08	10.102.510.345,37	39,92%	109,09%	11.099.022.009,86	10.775.749.524,13	40,69%	110,44%	11.760.804.808,17	11.418.257.095,31	41,33%	111,68%
Pessoal e Encargos Sociais	7.833.457.225,65	7.597.921.654,36	30,02%	82,04%	8.616.802.948,22	8.365.828.105,06	31,59%	85,74%	9.521.567.257,78	9.244.240.056,09	33,46%	90,42%
Outras Despesas Correntes	2.582.230.940,43	2.504.588.691,01	9,90%	27,04%	2.482.219.061,64	2.409.921.419,07	9,10%	24,70%	2.239.237.550,39	2.174.017.039,21	7,87%	21,26%
Despesas Primárias de Capital	558.687.663,46	541.889.101,32	2,14%	5,85%	538.719.490,01	523.028.631,08	1,98%	5,36%	570.417.744,80	553.803.635,73	2,00%	5,42%

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	200.104.907,28	194.088.173,89	0,77%	2,10%	233.552.420,32	226.749.922,64	0,86%	2,32%	301.933.935,08	293.139.742,79	1,06%	2,87%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.429.323.447,00	3.326.210.908,83	13,14%	35,92%	3.623.333.920	3.517.799.992	0,01%	0,04%	3.829.864.029,27	3.718.314.591,52	13,46%	36,37%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.320.898.882,00	3.221.046.442,29	12,73%	34,78%	3.508.775.416	3.406.578.074	0,01%	0,03%	3.708.777.218,31	3.600.754.580,89	13,03%	35,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	308.529.471,91	299.252.640,07	1,18%	3,23%	348.110.996,26	337.971.841,03	1,28%	3,46%	423.020.746,03	410.699.753,43	1,49%	4,02%

* Despesas = (despesas pagas + restos a pagar não processados pagos + restos a pagar processados pagos)

Fonte: SEFAZ, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para 2024 e PLDO 2025 do Governo Federal.

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	26.093.696.924,10	27.275.573.501,55	28.457.450.078,99
Receita Corrente Líquida - RCL	9.548.138.782,64	10.049.873.792,03	10.530.744.798,71

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2024 e se referindo ao exercício de 2025, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2023, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8 . 3 9 8 . 7 7 7	43,51%	120,51%	10.152.071	42,78%	118,42%	1.753.294	20,88%
Receita Primárias (I)	8 . 2 0 4 . 5 5 5	42,50%	117,72%	9.961.845	41,98%	116,20%	1.757.290	21,42%
Despesa Total	8 . 3 9 8 . 7 7 7	43,51%	120,51%	10.302.403	43,42%	120,17%	1.903.626	22,67%
Despesa Primárias (II)	7 . 6 1 7 . 5 4 7	39,46%	109,30%	9.752.667	41,10%	113,76%	2.135.120	28,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5 8 7 . 0 0 9	3,04%	8,42%	209.178	0,88%	2,44%	(377.831)	-64,37%
Resultado Nominal	6 0 3 . 1 6 7	3,12%	8,65%	453.798	1,91%	5,29%	(149.369)	-24,76%
Dívida Pública Consolidada	3 . 6 3 8 . 5 6 9	18,85%	52,21%	3.342.398	14,09%	38,99%	(296.171)	-8,14%
Dívida Consolidada Líquida	3 . 6 2 2 . 4 1 1	18,77%	51,98%	2.051.524	8,65%	23,93%	(1.570.887)	-43,37%

FONTE: Balanço Geral do Estado de 2023 e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 2023; LDO 2023.

Parâmetros	R\$ 1,00
PIB nominal	23.729.940
Receita Corrente Líquida - RCL	8.573.004

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	6.949.214	10.152.071	46,09%	9.920.591	-2,28%	11.137.479	12,27%	11.802.496	5,97%	12.470.341	5,66%
Receitas Primárias (I)	6.784.432	9.961.845	46,83%	9.626.284	-3,37%	10.778.896	11,97%	11.443.913	6,17%	12.146.640	6,14%
Despesa Total	6.949.214	10.302.403	48,25%	9.920.591	-3,71%	11.137.479	12,27%	11.802.496	5,97%	12.470.341	5,66%
Despesas Primárias (II)	6.455.258	9.752.667	51,08%	9.411.791	-3,50%	10.578.792	12,40%	11.210.361	5,97%	11.844.707	5,66%
Resultado Primário (III) = (I - II)	329.174	209.178	-36,45%	214.493	2,54%	200.105	-6,71%	233.552	16,71%	301.934	29,28%
Resultado Nominal	340.594	453.798	33,24%	266.476	-41,28%	308.529	15,78%	348.111	12,83%	423.021	21,52%
Dívida Pública Consolidada	4.290.223	3.342.398	-22,09%	3.475.294	3,98%	3.429.323	-1,32%	3.623.334	5,66%	3.829.864	5,70%
Dívida Consolidada Líquida	4.290.223	2.051.524	-52,18%	3.423.311	66,87%	3.320.899	-2,99%	3.508.775	5,66%	3.708.777	5,70%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	6.714.216	9.827.755	46,37%	9.585.112	-2,47%	10.802.599	12,70%	11.458.734	6,07%	12.107.127	5,66%
Receitas Primárias (I)	6.555.007	9.643.606	47,12%	9.300.758	-3,56%	10.454.798	12,41%	11.110.596	6,27%	11.792.855	6,14%
Despesa Total	6.714.216	9.973.285	48,54%	9.585.112	-3,89%	10.802.599	12,70%	11.458.734	6,07%	12.107.127	5,66%
Despesas Primárias (II)	6.236.964	9.441.111	51,37%	9.093.518	-3,68%	10.260.710	12,84%	10.883.846	6,07%	11.499.715	5,66%
Resultado Primário (III) = (I - II)	318.043	202.496	-36,33%	207.239	2,34%	194.088	-6,35%	226.750	16,83%	293.140	29,28%
Resultado Nominal	329.076	439.301	33,50%	257.464	-41,39%	299.253	16,23%	337.972	12,94%	410.700	21,52%
Dívida Pública Consolidada	4.145.143	3.235.622	-21,94%	3.357.772	3,78%	3.326.211	-0,94%	3.517.800	5,76%	3.718.315	5,70%
Dívida Consolidada Líquida	4.145.143	1.985.986	-52,09%	3.307.547	66,54%	3.221.046	-2,62%	3.406.578	5,76%	3.600.755	5,70%

FONTE: SEFAZ; LDO 2023 e 2024; Manual de Demonstrativos Fiscais da STN Para o Exercício Financeiro de 2024 14ª Edição e PLDO 2025 do Governo Federal.

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta;

Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)	2023		%	2022		R\$ Milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
Resultado Acumulado	-7.809.560.369,66	100%	-5.541.327.796,68	100%	9.453.197.079,65	
Total	-7.809.560.369,66	100%	-5.541.327.796,68	100%	9.453.197.079,65	
REGIME PREVIDENCIÁRIO	2023		%	2022		2021
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.042.963.819,28	100%	-12.896.589.444,72	100%	-12.353.608.823,76	
Total	-16.042.963.819,28	100%	-12.896.589.444,72	100%	-12.353.608.823,76	

FONTE: Balanço Geral 2021, 2022 e 2023

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	584.540,90	2.880.596,35	855.060,57
Alienação de Bens Móveis	259.062,20	2.422.758,54	667.580,63
Alienação de Bens Imóveis	325.478,70	457.837,81	187.479,94
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	584.540,90	2.880.596,35	855.060,57
DESPESAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.683.466,67	3.256.384,90	855.060,57
DESPESAS DE CAPITAL	1.683.466,67	3.256.384,90	855.060,57
Investimentos	1.683.466,67	3.256.384,90	855.060,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total	1.683.466,67	3.256.384,90	855.060,57
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+IIIh	(h)=(Ib-IIe)+IIIi	(i)=(Ic-IIf)+IIIj
Valor (III)	3.064.853,51	4.163.779,28	4.539.567,83

FONTE: RREO Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Avaliação de Ativos e Aplicação de Recursos 2021, 2022 e 2023

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções. O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	443.199.353,63	490.751.928,84	631.533.778,00
Receita de Contribuições dos Segurados	212.880.459,58	227.613.136,67	257.887.635,50
Ativo	190.400.378,60	204.670.084,18	233.467.558,98
Inativo	18.592.789,46	19.100.321,50	20.372.085,94
Pensionista	3.887.291,52	3.842.730,99	4.047.990,58
Receita de Contribuições Patronais	204.107.388,25	207.748.857,97	222.873.025,67
Ativo	204.107.388,25	207.748.857,97	222.873.025,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.312.177,42	8.358.085,94	9.949.140,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00

Receitas de Valores Mobiliários	1.312.177,42	8.358.085,94	9.949.140,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.899.328,38	47.031.848,26	140.823.976,24
Compensação Financeira entre os Regimes	23.751.808,81	46.250.744,17	93.040.585,24
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.147.519,57	781.104,09	47.783.391,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	443.199.353,63	490.751.928,84	631.533.778,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	770.076.401,21	852.863.095,96	997.967.044,68
Aposentadorias	678.069.239,03	743.149.783,61	877.064.659,56
Pensões por Morte	92.007.162,18	109.713.312,35	120.902.385,12
Outras Despesas Previdenciárias	105.432.391,49	94.321.317,83	100.567.654,58
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	36.152,50
Demais Despesas Previdenciárias	105.432.391,49	94.321.317,83	100.531.502,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	875.508.792,70	947.184.413,79	1.098.534.699,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	- 432.309.439,07	- 456.432.484,95	- 467.000.921,26

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	689.429.324,15	756.003.385,16	812.736.908,67
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	80.831.617,73	28.165.716,59	98.544.424,77
Investimentos e Aplicações	0,00	74.350.001,46	28.417.431,82
Outro Bens e Direitos	23.036.082,55	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	16.565.081,75	19.480.717,00	22.707.726,48
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	16.565.081,75	19.480.717,00	22.707.726,48
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	8.408.120,96	11.140.119,38	8.341.515,46
Pessoal e Encargos Sociais	4.482.778,65	5.400.033,87	4.951.413,55
Demais Despesas Correntes	3.925.342,31	5.740.085,51	3.390.101,91
Despesas de Capital (XIV)	58.799,63	5.600.375,37	11.547.743,74
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.466.920,59	16.740.494,75	19.889.259,20
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	8.098.161,16	2.740.222,25	2.818.467,28
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	2.651,00	75.565,98
Investimentos e Aplicações	0,00	37.578.870,80	46.964.914,70
Outro Bens e Direitos	0,00	23.537.538,33	26.982.167,04
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)	2021	2022	2023
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	63.154.563,34	64.776.998,81	74.022.334,97

Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	14.173.058,90	14.831.022,76	14.276.433,09
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	682.841,49	828.547,12	823.539,35
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	78.010.463,73	80.436.568,69	89.122.307,41
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	272.478.086,71	339.915.315,45	377.399.040,03
Pensões	36.301.280,37	41.600.710,56	47.094.043,81
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	308.779.367,08	381.516.026,01	424.493.083,84
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	- 230.768.903,35	- 301.079.457,32	- 335.370.776,43

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2022	571.188.497,53	1.328.700.439,80	-757.511.942,27	102.515.718,05
2023	521.807.488,85	974.986.321,28	-453.178.832,43	-350.663.114,38
2024	519.608.364,41	1.271.787.192,02	-752.178.827,61	-1.102.841.941,99
2025	521.960.648,01	1.267.009.734,09	-745.049.086,08	-1.847.891.028,07
2026	524.034.613,06	1.260.686.752,97	-736.652.139,91	-2.584.543.167,98
2027	525.999.020,23	1.255.299.139,83	-729.300.119,60	-3.313.843.287,59
2028	527.791.493,23	1.252.576.828,84	-724.785.335,61	-4.038.628.623,20
2029	529.254.562,26	1.255.563.378,08	-726.308.815,82	-4.764.937.439,02
2030	530.489.856,75	1.261.498.640,62	-731.008.783,87	-5.495.946.222,89
2031	531.414.524,97	1.268.001.633,84	-736.587.108,87	-6.232.533.331,76
2032	532.371.707,46	1.276.761.518,42	-744.389.810,96	-6.976.923.142,72
2033	532.821.609,50	1.278.629.085,87	-745.807.476,37	-7.722.730.619,09
2034	533.273.148,77	1.274.669.024,25	-741.395.875,48	-8.464.126.494,57
2035	533.082.066,61	1.285.288.113,08	-752.206.046,47	-9.216.332.541,04
2036	532.788.353,79	1.282.548.980,47	-749.760.626,68	-9.966.093.167,72
2037	532.625.913,65	1.278.676.069,37	-746.050.155,72	-10.712.143.323,44
2038	532.219.320,81	1.272.322.977,94	-740.103.657,13	-11.452.246.980,58
2039	531.438.249,75	1.262.609.727,68	-731.171.477,93	-12.183.418.458,51
2040	530.346.241,66	1.255.399.011,13	-725.052.769,47	-12.908.471.227,98
2041	529.207.510,51	1.242.914.111,70	-713.706.601,19	-13.622.177.829,17
2042	527.887.201,49	1.231.863.884,83	-703.976.683,34	-14.326.154.512,50
2043	526.170.131,75	1.224.217.939,54	-698.047.807,79	-15.024.202.320,29
2044	524.435.040,21	1.211.150.803,94	-686.715.763,73	-15.710.918.084,02
2045	522.561.378,02	1.198.667.117,89	-676.105.739,87	-16.387.023.823,89
2046	520.276.293,97	1.183.423.922,89	-663.147.628,92	-17.050.171.452,81
2047	517.882.732,86	1.168.173.545,95	-650.290.813,09	-17.700.462.265,90
2048	515.239.736,28	1.152.057.984,64	-636.818.248,36	-18.337.280.514,26
2049	512.399.586,45	1.136.667.100,81	-624.267.514,36	-18.961.548.028,62
2050	509.659.228,67	1.116.687.759,96	-607.028.531,29	-19.568.576.559,91
2051	506.911.908,93	1.095.011.401,92	-588.099.492,99	-20.156.676.052,90
2052	504.492.091,63	1.075.564.325,87	-571.072.234,24	-20.727.748.287,14
2053	501.918.410,85	1.051.076.997,10	-549.158.586,25	-21.276.906.873,39
2054	499.459.260,68	1.024.716.528,13	-525.257.267,45	-21.802.164.140,84
2055	497.192.396,96	999.920.547,18	-502.728.150,22	-22.304.892.291,06
2056	495.386.980,60	975.694.953,83	-480.307.973,23	-22.785.200.264,29
2057	493.267.175,67	951.510.537,00	-458.243.361,33	-23.243.443.625,62
2058	491.611.044,92	930.640.867,02	-439.029.822,10	-23.682.473.447,72
2059	489.614.016,79	905.909.228,57	-416.295.211,78	-24.098.768.659,50
2060	488.322.258,66	884.600.836,61	-396.278.577,95	-24.495.047.237,45
2061	486.890.740,39	864.464.372,90	-377.573.632,51	-24.872.620.869,96

2062	485.900.446,03	849.420.480,78	-363.520.034,75	-25.236.140.904,71
2063	485.088.171,41	841.118.595,84	-356.030.424,43	-25.592.171.329,14
2064	484.194.088,67	837.106.696,46	-352.912.607,79	-25.945.083.936,93
2065	482.379.626,67	824.604.490,79	-342.224.864,12	-26.287.308.801,05
2066	481.700.976,58	815.290.356,53	-333.589.379,95	-26.620.898.181,00
2067	480.718.377,47	804.435.557,05	-323.717.179,58	-26.944.615.360,58
2068	480.404.732,07	799.446.184,84	-319.041.452,77	-27.263.656.813,35
2069	480.184.066,53	797.439.984,28	-317.255.917,75	-27.580.912.731,10
2070	479.831.126,81	797.899.492,86	-318.068.366,05	-27.898.981.097,15
2071	479.015.976,03	795.899.191,26	-316.883.215,23	-28.215.864.312,37
2072	478.610.326,52	794.706.920,90	-316.096.594,38	-28.531.960.906,75
2073	478.408.384,68	793.734.767,73	-315.326.383,05	-28.847.287.289,80
2074	478.063.911,18	791.826.126,69	-313.762.215,51	-29.161.049.505,31
2075	477.780.723,62	788.253.105,37	-310.472.381,75	-29.471.521.887,06
2076	478.053.135,15	787.647.473,96	-309.594.338,81	-29.781.116.225,87
2077	477.788.096,01	784.616.077,46	-306.827.981,45	-30.087.944.207,32
2078	478.108.757,63	784.871.022,45	-306.762.264,82	-30.394.706.472,14
2079	477.991.374,99	783.488.295,47	-305.496.920,48	-30.700.203.392,62
2080	478.380.852,04	785.437.929,41	-307.057.077,37	-31.007.260.469,99
2081	477.933.069,64	782.289.939,25	-304.356.869,61	-31.311.617.339,60
2082	476.944.476,27	769.758.433,79	-292.813.957,52	-31.604.431.297,12
2083	476.842.715,95	769.073.851,69	-292.231.135,74	-31.896.662.432,86
2084	476.988.909,45	769.429.114,11	-292.440.204,66	-32.189.102.637,52
2085	476.806.149,97	767.517.941,27	-290.711.791,30	-32.479.814.428,82
2086	476.901.139,99	767.175.590,45	-290.274.450,46	-32.770.088.879,28
2087	476.797.711,17	765.703.593,55	-288.905.882,38	-33.058.994.761,66
2088	476.578.975,72	763.682.858,32	-287.103.882,60	-33.346.098.644,26
2089	476.456.345,64	761.041.376,37	-284.585.030,73	-33.630.683.674,99
2090	475.900.211,61	757.156.642,12	-281.256.430,51	-33.911.940.105,50
2091	475.729.980,20	753.409.977,16	-277.679.996,96	-34.189.620.102,46
2092	475.145.873,53	749.413.523,40	-274.267.649,87	-34.463.887.752,33
2093	474.590.453,92	743.435.656,33	-268.845.202,41	-34.732.732.954,74
2094	473.684.752,68	737.174.650,27	-263.489.897,59	-34.996.222.852,33
2095	472.875.741,85	728.946.643,51	-256.070.901,66	-35.252.293.753,99
2096	472.160.481,40	720.752.705,42	-248.592.224,02	-35.500.885.978,01

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

-	-	-	-	-
FONTE: Balanço 2023, Relatório Demonstrativo Fiscal de Execução Orçamentária				
NOTA:				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumprido ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

METODOLOGIA

Tomou-se como ponto de partida o conceito de renúncia de receita contida no do art. 14, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que define a sua abrangência nos seguintes termos: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na aplicação do conceito foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Um exemplo são os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Também não foram considerados os grupos de benefícios heterônomos concedidos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Esse entendimento justifica-se porque renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor.

Com base nesses critérios foi realizado um levantamento na legislação tributária dos benefícios e incentivos tributários que se classificam como renúncia de receita.

Adotou-se como premissa que os benefícios e incentivos fiscais identificados no quadro legal serão mantidos ou prorrogados por todo o período do próximo triênio (2025-2027), salvo quando seu encerramento é expressamente previsto na norma de regência para data anterior ao final do triênio e não há histórico de prorrogação continuada do benefício.

No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita para 2025 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores realizados no exercício anterior.

Para o caso de renúncia com fruição iniciada ou ampliada em 2023 ou 2024, foi utilizada a renúncia estimada no respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na impossibilidade da coleta de informações nas formas retromencionadas ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição do benefício (realização igual a zero), a estimativa realizada corresponde à correção monetária da renúncia considerada na última LDO ou fixado um valor mínimo.

Para os benefícios sem registro de fruição no ano atual ou anterior os valores foram estimados a partir de informações do cadastro de contribuinte e base de dados fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ocasionalmente foram utilizados dados de fontes externas como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado “Outras renúncias a serem concedidas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes a adesão a norma de outra UF”. Neste item estão estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, projetadas com base no histórico de anos anteriores.

No mesmo item estão computadas, também, as renúncias do ICMS para as situações que dispensam a formalização em de novo convênio junto ao Confaz, seja pela existência de convênio autorizativo de ano anterior, porém com regulamentação pendente no âmbito estadual, seja pela expressa dispensa da exigência como no caso da “cola” de benefício existente em outra unidade da Federação. Apenas os casos de redução de alíquota até o limite de 12%, que prescindem de convênio estão computados em um item específico.

Para atualização monetária adotou-se a expectativa do mercado financeiro para variação do IPCA/IBGE, conforme relatório Focus do dia 12/04/2024 divulgado pelo Banco Central do Brasil. Os percentuais considerados foram: 3,71% para 2024; 3,56% para 2025; 3,50% para 2026; e 3,50% para 2027.

RESULTADOS

A projeção da renúncia totalizou R\$ 578.011 mil para 2025, R\$ 603.800 mil para 2026 e R\$ 599.677 mil para 2027, conforme destacado no quadro abaixo.

Tabela 1

Projeção da Renúncia de Receita Tributária

2025-2027
Em milhares

TRIBUTOS	MONTANTE DO INCENTIVO		
	2025	2026	2027
ICMS	528.448	546.938	566.080
ITCMD	15.734	16.284	16.854
IPVA	24.000	30.405	6.214
TAXAS	9.829	10.173	10.529
TOTAL	578.011	603.800	599.677

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC.

O conceito legal de renúncia contido na LRF traz implícita a ideia de que benefícios fiscais sempre impactam negativamente a arrecadação tributária. Essa abordagem tende a projetar valores superestimados por não considerar situações específicas e atípicas em que o benefício pode gerar aumento do faturamento das empresas e eventualmente aumento de arrecadação. Em alguns casos, a supressão de um benefício pode implicar queda de receita e não seu aumento, considerando que, em um cenário de competição entre as unidades federativas para atrair investimentos, a extinção de certos benefícios pode inviabilizar a continuidade da atividade afetada no território acreano, gerando perdas de receita imediatas, além do fechamento de postos de trabalho com queda da renda e intensificação das perdas a longo prazo. Estas situações não estão captadas pelas metodologias utilizadas na apuração da renúncia.

Essas considerações sobre as limitações metodológicas são importantes para que se tenha a necessária cautela na leitura da tabela 2 abaixo, onde todo valor renunciado é computado como fonte potencial de receitas para fins de estimativa da proporção das renúncias em relação à receita tributária potencial.

Tabela 2
Proporção das Renúncia em Relação à Receita Tributária Potencial
2025-2027

Em milhares

Exercício	Tributo	Receita Potencial	Renúncia Prevista	Proporção (%)	Receita Prevista
2025	ICMS	2.637.078	528.448	20,0%	2.108.630
	ITCMD	40.000	24.000	60,0%	16.000
	IPVA	147.484	15.734	10,7%	131.750
	TAXAS	128.329	9.829	7,7%	118.500
	TOTAL	2.952.891	578.011	19,6%	2.374.880
2026	ICMS	2.715.338	546.938	20,1%	2.168.400
	ITCMD	46.405	30.405	65,5%	16.000
	IPVA	152.884	16.284	10,7%	136.600
	TAXAS	132.853	10.173	7,7%	122.680
	TOTAL	3.047.480	603.800	19,8%	2.443.680
2027	ICMS	2.788.030	566.080	20,3%	2.221.950
	ITCMD	22.214	6.214	28,0%	16.000
	IPVA	158.254	16.854	10,6%	141.400
	TAXAS	137.499	10.529	7,7%	126.970
	TOTAL	3.105.997	599.677	19,3%	2.506.320

FONTE: Valores estimados pela Sefaz

Sob a ótica da temporalidade, as renúncias do ICMS estão demonstradas na tabela 3 abaixo. Para os demais tributos, a renúncia é integralmente por tempo indeterminado.

Tabela 3
Demonstrativo da Temporalidade das Renúncias do ICMS
2025-2027
Em Milhares

Temporalidade	2025	2026	2027
Por tempo determinado	214.674	222.186	229.963
Por tempo indeterminado	313.774	324.752	336.117
Total	528.448	546.938	566.080

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

Ainda com relação ao ICMS, as atividades econômicas favorecidas com os incentivos ou benefícios fiscais encontram-se indicadas na tabela 4, conforme segue:

Tabela 4

Demonstrativo das Atividades Favorecidas com as Renúncias do ICMS

2025-2027

Em milhares

Atividade Econômica	2024	2025	2026
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	27.618	28.584	29.583
Indústrias extrativas	27	28	29
Indústrias de transformação	183.424	189.843	196.488
Eletricidade e gás	16.199	16.766	17.353
Água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação	6	6	6
Construção	-	-	-
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	288.587	298.683	309.136
Transporte, armazenagem e correio	9.806	10.149	10.504
Alojamento e alimentação	2.449	2.535	2.624
Informação e comunicação	288	298	309
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	44	46	48
Total	528.448	546.938	566.080

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No tocante às modalidades, a tabela 5 apresenta um demonstrativo da distribuição das renúncias do ICMS sob esse enfoque.

Tabela 5

Demonstrativo das Modalidades de Renúncias do ICMS

2025-2027 Em milhares

Modalidade	2025	2026	2027
Anistia	7.894	8.170	8.456
Remissão	6.252	6.471	6.698
Subsídio	-	-	-
Crédito presumido	47.884	49.560	51.295
Isenção	247.912	256.586	265.565
Alteração de Alíquota	8.698	9.002	9.317
Modificação de base de cálculo	202.703	209.796	217.138
Regimes Especiais	7.105	7.353	7.611
TOTAL	528.448	546.938	566.080

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No quadro seguinte consta um detalhamento das renúncias discriminadas por tributo, natureza, breve descrição e fundamento legal do benefício e/ou incentivo. Nele estão discriminados os benefícios instituídos antes de 2022, portanto, em vigor há mais de três anos e já excluídos da previsão de receita, bem como dos benefícios aprovados e/ou ampliados a partir de 2022 com previsão de impacto nos exercícios seguintes e, ainda, benefícios ou ampliações novas previstas para o próximo triênio.

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025-2027

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ Milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores	2.902	3.004	3.109	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 35/77, Lei nº 3.870/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo, 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				

ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis	237	245	254
		Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas	34	35	36
		Convênio ICMS 54/91, Decreto 1.158/1991			
		Prazo indeterminado, Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.			
ICMS	Isenção	Isenção de obras de artes vendidas pelo próprio autor	12	12	12
		Convênio ICMS 59/91, Decreto 1.158/1991			
		Prazo indeterminado, Programa de Governo 1433 - Gestão Integrada e Democratizada da Cultura.			
ICMS	Redução de base de cálculo	Equipamentos industriais e implementos agrícolas	1.981	2.050	2.122
		Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.158/1991			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			

ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino	1.608	1.664	1.722
		Convênio 70/92, Decreto 174/92			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuaçu e açaí	254	263	272
		CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994			
		Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento de Câncer	2.096	2.169	2.245
		Convênio ICMS 162/1994, Decreto 719/1995			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.			

ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada Área de Livre Comércio	414	428	443
		Convênio ICMS 190/2017, Lei nº 1.215/1996, Decreto 927/1996, Lei nº 3.460/2018 Prazo: 31/12/2032 Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			
ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio	34.802	36.020	37.281
		Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45			
		Prazo indeterminado Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.			
ICMS	Isenção	Saídas internas para Áreas de Livre Comércio	18.304	18.945	19.608
		Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45			
		Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			

ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido nas compras p/ Áreas de Livre Comércio	15.022	15.548	16.092
		Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45			
		Prazo indeterminado			
ICMS	Redução de base de cálculo	Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	7.217	7.470	7.731
		Incentivo operações com insumos agropecuários			
		Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998			
ICMS	Redução de base de cálculo	Prazo indeterminado	2.355	2.437	2.522
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			
		Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais			
ICMS	Redução de base de cálculo	Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999	2.355	2.437	2.522
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			

ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito	27	28	29
		Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000			
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI	2.667	2.760	2.857
		Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001			
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da AIDS	421	436	451
		Convênio ICMS 10/2002, Decreto 6.079/2002			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos	10.960	11.344	11.741
		Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.			
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca	878	909	941
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005			
		Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.			
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista	25.086	25.964	26.873
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.			
ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado	1.450	1.501	1.554
		Convênio 190/2017, Lei complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005			
		Prazo indeterminado			
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro	50.060	51.812	53.625
		Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006			
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.			
ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas couro bovino	2.871	2.971	3.075
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006			
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.			
ICMS	Redução de base de cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos	37.069	38.366	39.709
		Convênio ICMS 190/2017, Portaria 285/2007			
		Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018			
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.			
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão	1	1	1

Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita

		Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à adm. direta estadual	3.575	3.700	3.830	
		Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008 Prazo indeterminado, Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular	174	180	186	
		Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento	6	6	6	
		Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular	7.537	7.801	8.074	
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
ICMS	Crédito presumido	Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar. Incentivo à atividade sucroalcooleira	12	12	12	
		Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Campanha Acre solidário	6	6	6	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 115/2011, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado				
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública	7.894	8.170	8.456	
		Convênio ICMS 85/2011 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura	188	195	202	
		Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12 prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigranjeiros	13.125	13.584	14.059	
		Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1437 - Defesa Civil Estadual.				
ICMS	Isenção	Isenção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde	1.495	1.547	1.601	
		Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1437 - Defesa Civil Estadual.				
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte	2.060	2.132	2.207	
		Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Isenção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas	2.514	2.602	2.693	
		Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a deficientes físicos	9.442	9.772	10.114	
		Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Isenção	Programa Farmácia Popular do Brasil	72	75	78	
		Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado				

		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de Energia elétrica para consumo até 100 kva Convênio ICMS 190/2017, Lei Complementar 269/2013 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	4.647	4.810	4.978	
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Programa Internet Popular	99	102	106	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Redução base de cálculo.	Incentivo a restaurante, bares e similares	2.421	2.506	2.594	
		Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar. Operações com querosene de aviação (QAV)				
ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 73/2016, Convênio 190/2017, Decreto 1.961/2015	4.173	4.319	4.470	
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes	1.723	1.783	1.845	
		Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015;				
		prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero	28	29	30	
		Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Incentivo p/ optantes do SN com faturamento até R\$ 120 mil	2.660	2.753	2.849	
		LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica	3.028	3.134	3.244	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem	39	40	41	
		Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica	71.070	73.557	76.131	
		Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015				
		Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro	1.058	1.095	1.133	
		Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RICMS				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1462 - Acre Empreendedor.				
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Industriais do Estado do Acre	13.104	13.563	14.038	
		Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019				
		Prazo: 31/12/2032				
		Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.				
ICMS	Redução de alíquota	Redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei	8.698	9.002	9.317	
		Regularização Pendente - Prazo a definir				
		Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.				

ICMS	Isenção	Equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica	8.524	8.822	9.131	
		Convênio ICMS 101/97				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1471 - Consolida SISAN Acre.				
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Não aplicação de Sublimite para o Simples Nacional	4.438	4.593	4.754	
		Lei Complementar 123/2006;				
		Prazo a definir				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel destinado ao transporte coletivo de passageiros	1	1	1	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2025 em diante
		Convênio ICMS nº 79/19				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Importações de vacinas contra Covid-19	121	125	129	
		Convênio 15/2021, Lei 3.728/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Isenção	Operações com reprodutores, bezerros e bovinos para abate	11.127	11.516	11.919	
		Convênio ICMS nº 19/2022 e Convênio ICMS nº 126/2013, lei Nº 3.938/2022				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.				
ICMS	Isenção	Isenções para missões diplomáticas ou consulares	44	46	48	
		Convênio 158/94, Lei 3.871/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Operações internas com farinha de mandioca	612	633	655	
		Convênio 158/94, Lei 3.871/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com veículos apreendidos pelo Detran/AC	851	881	912	
		Lei 3.924/2022				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Crédito Presumido	Regime Especial para Atacadistas	4.469	4.625	4.787	
		Convênio 190/2017, Lei 3935/2022				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Remissão/Anistia	Programa de recuperação de Créditos Fiscais - Parcelamentos de anos anteriores	4.802	4.970	5.144	
		Convênio 139/2018 e outros, Lei 3.673 e outras				
		Prazos limitados - até 10 anos				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo	Benefícios operações com Leite e derivados	32.043	33.165	34.326	
		Convênio ICMS 190 e 07/77, Lei Nº 4.058/2022 e 4.077/2022				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Programa Remessa Conforme	663	686	710	
		Convênio 81/2023, Lei nº 4.287/2023				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas ou ampliadas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes REFIS e adesão a norma de outra UF	81.177	84.018	86.959	
		Regularização pendente				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ITCMD	Isenção	Isenções do ITCMD de caráter geral e não geral	21.000	27.300	3.000	
		Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso I a VII				
		Prazo indeterminado				

		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
ITCMD	Isenção	Outras renúncias do ITCMD a serem instituídas	3.000	3.105	3.214	
		Regulamentação pendente				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
IPVA	Isenção	Isenção para deficientes físicos	1.420	1.470	1.521	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2025 em diante
		LC Estadual nº 114/2015, com alterações feitas pela LC 298/2015				
		Prazo: Indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
IPVA	Isenção	Taxista e mototaxista	1.264	1.308	1.354	
		LC nº 114/2015, com alterações feitas pela LC nº 298/2015				
		Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
IPVA	Alteração de Alíquota	Alíquota zero para motos de até 70 cilindradas	5.050	5.226	5.409	
		Lei nº 443/2003				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
IPVA	Isenção	Outras Renúncias de caráter geral ou não geral a serem concedidas por lei estadual	8.000	8.280	8.570	
		Regularização pendente				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1468 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
Taxas	Isenção	Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores	1.200	1.242	1.285	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2025 em diante
		Lei nº 3.878/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1469 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
Taxas	Isenção	Taxas da SEFAZ	932	965	999	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2025 em diante
		Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º, inciso VIII e outras				
		Prazo a ser indeterminado				
		Programa de Governo.				
Taxas	Isenção, Redução de base de cálculo	Outras isenções previstas na LC 376/2020	2.697	2.791	2.889	
		Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º				
		Prazo a ser indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
Taxas	Isenção, Redução de base de cálculo	Outras renúncias de caráter geral ou não geral a serem concedidas por Lei estadual	5.000	5.175	5.356	
		Regularização pendente				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
TOTAL	578.011	603.800	599.677	---		

FONTE: Valores estimados pela Sefaz

ANEXO II RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Com o propósito de subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, este relatório aponta os Riscos Fiscais relacionadas às receitas do ICMS, IPVA e ITCMD estimadas para os exercícios de 2025 a 2027.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente a execução das contas públicas em detrimento daquilo que foi planejado.

Nesse sentido, Riscos Fiscais relacionados às receitas são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar negativamente as previsões, comprometendo o sucesso dos ingressos estimados e estabelecidos como meta.

Neste relatório, além de identificar os riscos, também é estimado o valor potencial da frustração e indicada a providência a ser adotada para mitigar os efeitos caso as intercorrências mencionadas se concretizem.

RISCOS FISCAIS

Riscos Relacionados ao ICMS

Do ponto de vista das receitas próprias, a receita do ICMS é a mais expressiva. A execução desse tributo representou 68% da Receita Tributária do Estado do Acre em 2023 e 17,38% da Receita Corrente Líquida. Por tal significância, é válido abordar o impacto dos riscos na sua previsão de arrecadação prevista para a LDO com maior detalhamento que as demais receitas.

As variações na receita do ICMS estão relacionadas, principalmente, a fatores macroeconômicos, tais como os níveis da atividade econômica, a renda disponível, a taxa de inflação e flutuações no mercado externo. Além desses fatores, as metas podem ser frustradas ainda em decorrência de alterações na legislação tributária e ações judiciais em curso.

No que concerne aos níveis de atividades econômicas, o cenário nacional não mudou muito em relação ao exercício anterior, é de se esperar para os exercícios seguintes um país com relativa estabilidade política, porém elevado nível de comprometimento das contas públicas, renda da população baixa, mas estável, e elevado nível de endividamento. Esses fatores podem afetar investimento, o consumo e o desempenho da economia de forma geral, e tendem a refletir negativamente nas receitas do ICMS, tendo em conta ser um imposto com uma correlação positiva com o nível da atividade da econômica e a variação da inflação. As projeções do Grupo de Conjuntura do IPEA apontam para uma expansão do PIB de 2,5% em 2025, pouco maior que a expectativa para 2024, mantida em 2,2%¹, ao passo que as expectativas do mercado financeiro são de avanço mais tímido com 2% em 2025 e 0,95% em 2024, conforme relatório Focus do Banco Central de 12 de abril de 2024.

A despeito da erosão das bases tributárias do ICMS vividas ao longo de 2022, a arrecadação do imposto se manteve crescente em 2023, variação explicada, sobretudo, por três fatores: i) quadro de inflação elevada; ii) aumento da alíquota modal do imposto de 17% para 19%; e iii) maior eficiência dos controles fiscais pela administração. Porém, é inarredável que o crescimento da arrecadação do ICMS em nível robusto e sustentável perpassa essencialmente pela retomada do nível de atividade econômica.

As projeções da receita do ICMS para 2025 apontam para um montante de R\$ 2,1 bilhões, com crescimento nominal de 10,28% em relação à receita realizada em 2023. Apesar de expressivo, historicamente esse patamar de expansão da receita do ICMS tem sido observado ao longo de vários anos. Todavia, ocorrendo um cenário macroeconômico adverso, é de se esperar que as projeções restem frustradas.

Além da possibilidade de degradação dos indicadores macroeconômicos, eventuais variações nos repasses constitucionais do Fundo de participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios também podem influir na receita do ICMS. O FPE compõe a maior parcela das disponibilidades do Estado do Acre e o FPM é uma parcela significativa das receitas correntes dos municípios. Os níveis da economia local estão muito relacionados a esses ingressos, considerando que no Estado do Acre a renda e o consumo interno possuem uma correlação grande com o gasto público. Nesse cenário, eventuais reduções nos tributos que formam a base para formação dos fundos distribuídos aos entes subnacionais, como IR e IPI, podem refletir nos repasses do FPE e FPM e, por via indireta, repercutir na receita do ICMS.

No que tange à pressão inflacionária, os índices de inflação mais recentes de 2023 apontam uma menor volatilidade dos preços internos. O Relatório Focus divulgado pelo Banco Central de 12/04/2024 apresenta expectativa de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 3,71% para 2024 e 3,56% em 2025, portanto dentro da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Foram esses os indicadores de inflação utilizados nas projeções de receitas. Contudo, sobrevivendo revisões das expectativas negativas dos agentes econômicos, podem surgir desvios significativos nos parâmetros de inflações adotados nas projeções de receita com potencial de impactar as previsões tanto positivamente quanto negativamente.

Quanto aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas e ações judiciais, estes devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Para o período de 2024 a 2027 tem-se os seguintes riscos anotados em destaque:

1) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS

201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitas à Substituição Tributária (ST), bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à ST de produtos adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também, tem por escopo, promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por ST, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual Tributária. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto do regime de ST.

2) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de ST em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP 45/2015.

3) Projeto de Lei Complementar Federal nº 212, de 2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de ST em seus respectivos Estados.

4) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.

5) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5902, pelo Estado do Amazonas, para questionar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 18 de novembro de 2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstauração.

6) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6030, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST), da antecipação do recolhimento do ICMS sem encerramento de tributação em relação às aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço, bem como do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna prevista para a mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual em relação às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a integração como ativo imobilizado ou a utilização como material de uso e consumo, todos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7) Regulamentação da Reforma Tributária – A reforma aprovada simplifica o sistema tributário, substituindo cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O IBS terá caráter nacional, com alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais. A mudança aprovada na Constituição Federal pende de regulamentação o que deve ocorrer ao longo de 2024 e possivelmente 2025.

8) O Conselho Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7276) contra dispositivos de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que dispõe sobre o fornecimento de informações pelos agentes fi-

nanceiros aos fiscos estaduais nas operações de recolhimento do ICMS por meios eletrônicos. A ação foi distribuída à ministra Cármen Lúcia. Os dados de compras com cartão de crédito são importantes na construção de malhas fiscais e o eventual impedimento de uso dessas informações pode impactar negativamente a receitas estaduais.

O risco de insucesso da arrecadação estimada é de até 4%, podendo representar uma frustração de receita de até R\$ 84,3 milhões.

Conforme previsto no art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, para enfrentamento de possíveis frustrações nas receitas será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e o Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

Riscos Relacionados ao IPVA

A arrecadação do IPVA tem participação de 4,7% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 1,2 da Receita Corrente Líquida, de acordo com os números da execução de 2023.

Na sua composição, 81,4% do montante arrecadado em 2023 é relativo a veículos emplacados em anos anteriores; 5,9% decorrente dos emplacamentos de veículos novos; e 12,7% é recuperação de receita de exercícios anteriores de contribuintes que pagaram débitos em atraso.

De maneira análoga ao ICMS, o IPVA também guarda relação com as variáveis macroeconômicas de forma que a possibilidade de degeneração dos indicadores da economia nacional representa riscos à receita estimada deste tributo. A perda de poder aquisitivo das famílias seguramente impacta na realização da receita de todos as bases do imposto acima mencionada, posto que, por consequente lógico, seguramente implica em aumento da inadimplência, na postergação da aquisição de veículos novos e em menor regularização de dívidas em atraso.

Para mitigar esses riscos, em caso elevado de inadimplências, a administração reabre prazo de vencimento e facilita o pagamento, estimulando a regularização, a exemplo do que foi realizado em 2020, 2021, por causa da pandemia, experiência reproduzida em 2022 e 2023, desta vez por causa de alagamentos em diversos municípios. Por outro lado, se mantidas por longo período ou muito frequentes, essas ações podem estimular a inadimplência ao desonerar o atraso.

Com relação aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas, de forma idêntica ao ICMS, estes devem ser monitorados e gerenciados de forma a possibilitar respostas rápidas e adequadas pelo Executivo Estadual frente a ocorrências que impactem negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

O risco estimado de todos esses fatores é de 2%, com possibilidade de frustração de receita de até R\$ 2,6 milhões. Porém, como 50% do valor arrecadado é repassado aos municípios, eventuais variações na receita dentro deste patamar, oferecem baixo risco de comprometimento do equilíbrio das contas estaduais e tendem a ser compensadas por outras receitas.

Riscos Relacionados ao ITCMD

A receita do ITCMD não está atrelada ao desempenho da economia, como os demais tributos. Sua participação na Receita Tributária foi de 0,6% em 2023, e de 0,1% em relação ao total da Receita Corrente Líquida. Assim, apesar de ser um imposto com grande volatilidade na arrecadação, eventuais flutuações negativas não devem oferecer grande risco às metas de receita.

Diferente dos demais tributos, a arrecadação do ITCMD não guarda correlação com variáveis macroeconômicas. Para uma série temporal dos últimos 5 anos, a receita do imposto mostra características estatísticas de uma série estacionária, que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média constante mensal de arrecadação atualmente na faixa de R\$ 1,3 milhões. Significativas variações positivas além dessa média são aleatórias e dependem principalmente do valor das transmissões por herança.

O risco de insucesso da receita estimada é de até 7%, podendo representar uma frustração de receita de até R\$ 1,1 milhões. Dado esse baixo valor, o risco ao equilíbrio fiscal é irrisório.

Conclusão

Os Riscos Fiscais relacionados às receitas do ICMS, IPVA e ITCMD estimadas para os exercícios de 2025 a 2027 são os pontuados no escopo desta Nota Técnica e podem importar em frustração de receita de até R\$ 88,1 milhões em 2025.

Por sua importância no total da Receita Tributária, o ICMS é o tributo que oferece maior risco às metas de arrecadação previstas. A receita do imposto pode ser afetada por fatores macroeconômicos, alterações na legislação e ações judiciais em curso, com possibilidade de insucesso de até 4%, podendo perfazer um impacto negativo de até R\$ 84,3 milhões.

A limitação de empenho e a utilização da reserva de contingência são as providências a serem adotadas no caso de frustração da receita.

ANEXO III

BASE DE RECEITAS DOS PODERES

Conforme § 5º do art. 27

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2025
Receita Tributária	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
Transferências	
FPE	
IPI – EXPORT	
IRRF	
LC 87/1996	
Total Receita Orçamentária	(a)
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
Municípios	[25% ICMS + 50% IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação (30%) – Conforme Art. 197 da Constituição Estadual	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
Total Deduções Constitucionais	(b)
RECEITA LIQUIDA	(c) = (a) – (b)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (6,26%)	(d) = (c) * 6,26%
DEFENSORIA PÚBLICA (1,5%)	(e) = (c) * 1,5%
MINISTÉRIO PÚBLICO (5,0%)	(f) = (c) * 5,0%
TRIBUNAL DE CONTAS (2,3%)	(g) = (c) * 2,3%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA (9,75%)	(h) = (c) * 9,75%
TOTAL DOS PODERES	(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)

ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES

1468 - PROGRAMA GESTÃO COM FOCO NOS SERVIDORES				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
12670000	Fortalecimento da Gestão de Pessoas, Carreiras, Desempenho e Desenvolvimento	Acompanhar e realizar concursos públicos e processos seletivos	2	SEAD
12130000	Implantação de Gestão de Dimensionamento da Força de Trabalho	Implantar Plataforma de Gerenciamento e Dimensionamento da Força de Trabalho do Estado	20%	SEAD
1468 - PROGRAMA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	ÓRGÃO META FÍSICA	
12050000	Governo digital	Reestruturar a infraestrutura de soluções e serviços corporativos de TIC do Estado	100%	SEAD
12060000	Consolidação da Infraestrutura de Telecomunicações da Rede Metropolitana da Capital	Implantar rede do Estado em novos prédios públicos	5	SEAD
1466 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL, FINANCEIRA E CONTÁBIL				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
11970000	Modernização dos sistemas de arrecadação, administração financeira, tributária e contábil (SICAF (SIAFIC)/SIAT)	Implantar Sistema para os Processos Administrativos Tributários da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre.	20%	SEFAZ
1475 - PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PARA RESULTADO				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	Meta física	ÓRGÃO
11600000	Fortalecimento da cultura de planejamento e avaliação	Implantar o Escritório de Projetos no Estado do Acre	20%	SEPLAN
1464 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	Meta física	ÓRGÃO
11630000	Promoção da Política Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável	Elaborar Plano Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável - PEDRS	20%	SEPLAN
11630000	Promoção da Política Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável	Elaborar e executar o Plano Estratégico de Consolidação da rota Quadrante Rondon no território do estado do Acre	Plano	SEPLAN
11630000	Promoção da Política Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável	Elaborar e executar o Plano de Relações Internacionais do Acre, com vistas a consolidar a integração transfronteiriça do Acre com os países vizinhos	Plano	SEPLAN
1431 - PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À VIDA				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
11120000	Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços Integrados da Segurança Pública - SEJUSP	Expandir rede de rádio digital para regiões de difícil acesso, garantindo a cobertura adequada e qualidade do sinal	15%	SEJUSP
11120000	Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços Integrados da Segurança Pública - SEJUSP	Renovar a frota de Viaturas (caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas)	SEJUSP77	
1454 - PROGRAMA INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
10180000	Fortalecimento das ações de enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito da PMAC	Realizar ações na comunidade por meio da patrulha itinerante Maria da Penha	3.091	PMAC
10180000	Fortalecimento das ações de enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito da PMAC	Realizar Operações em eventos da comunidade para enfrentamento a violência contra a mulher	252	PMAC
1449 - REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL: CONSTRUINDO DIGNIDADES				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
10900000	Ressocialização das pessoas privadas de liberdade, sob custódia do sistema prisional	Implantar Central de Alternativas Penais no município de Tarauacá, com equipes multidisciplinar em todos municípios com unidade prisional, incluindo o atendimento no serviço Atendimento à Pessoa Custodiada	1	IAPEN
1434 - PROGRAMA REFAZENDO E CRIANDO NOVOS CAMINHOS NA SOCIOEDUCAÇÃO				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	Meta física	ÓRGÃO
10070000	Fortalecimento do Sistema Socioeducativo	Implantar Núcleo de Atendimento Integrado – NAI	1	ISE

10070000	Fortalecimento do Sistema Socioeducativo	Implantar núcleo de semiliberdade no Alto Acre	ISE	1
1465 - PROGRAMA SAÚDE UM NOVO OLHAR				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
11750000	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	Implantar os Núcleos de Saúde Indígena nas Unidades Hospitalares	3	SESACRE
11750000	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	Ampliar os serviços de referência de atendimento as populações transexual e travesti através do ambulatório T	1	SESACRE
11910000	Fortalecimento da Política de Saúde da Criança e Adolescente	Implantar o Ambulatório de Pré-natal de Alto Risco na Regional do Juruá, Tarauacá e Envira e Alto Acre	1	SESACRE
1180000	Fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Construir/Ampliar Centro Especializado em Reabilitação - CER	1	SESACRE
11850000	Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência	Implantar leitos de UTI Adulto na Regional do Alto Acre	10	SESACRE
11830000	Fortalecimento da Rede Atenção Psicossocial	Construir Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III NAUAS - CZS	1	SESACRE
1450 - PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	Meta física	ÓRGÃO
10960000	Melhoria, modernização e inovação da Rede Estadual de Ensino	Ampliar o Ensino Médio em Tempo Integral e Ensino Médio em Tempo Integral/Híbrido	21 escolas	SEE
1469 - PROGRAMA CONSOLIDA SUAS				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
12650000	Garantia do cofinanciamento estadual aos municípios para a execução da política de assistência social	Cofinanciamento para ampliar a oferta de vagas em Serviço de Acolhimento (criança, adolescente, idoso, pop rua, migrantes e outros)	340	SEASDH
1461 - PROGRAMA MULHER, TRANSVERSALIDADE E FORÇA				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	Meta física	ÓRGÃO
11470000	Fortalecimento do enfrentamento à violência contra mulheres	Implantar casas de apoio à mulher no estado do Acre	2 unidades	SEMULHER
11470000	Fortalecimento do enfrentamento à violência contra mulheres	Realizar ações itinerantes do Programa "SEMULHER Itinerante" nas 05 regionais	24	SEMULHER
1432 - GESTÃO INTEGRADA E DEMOCRATIZADA DA CULTURA				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	ÓRGÃO META FÍSICA	
12950000	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura	Ampliar a disponibilização de editais voltados à cultura	1	FEM
1457 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECOSSISTEMA INOVADOR				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE ÓRGÃO	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
12820000	Implementação da infraestrutura para apoio à tecnologia e inovação	Instalar Infovia interligando as regionais do Estado do Acre	200km	SEICT
12820000	Implementação da infraestrutura para apoio à tecnologia e inovação	Implantar Parque tecnológico da capital do Estado do Acre	1	SEICT
1446 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO FAMILIAR, BIOECONOMIA E AGRONEGÓCIO				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
10770000	Promoção da assistência técnica e extensão rural - ATER	Atender a jovens e mulheres beneficiários com ATER	29%	SEAGRI
21500000	Promoção da assistência técnica e extensão rural - ATER	Atender produtores da agricultura familiar com ATER	8.916	EMATER
10780000	Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural para os povos originários	Realizar atendimentos em Terras indígenas com ATER	200	SEAGRI
10790000	Fortalecimento, consolidação e ampliação das cadeias de valor agroflorestal e agropecuária	Fortalecer as cadeias de valor mandioca, banana, milho, soja, café, olericultura (folhosas), pecuária de corte, pecuária de leite e suinocultura	9 cadeias produtivas	SEAGRI
10750000	Melhoria, modernização e inovação dos Serviços da CAGEACRE	Estruturar unidades armazenadoras com novos equipamentos	32 unidades	CAGEACRE
1460 - PROGRAMA ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO AMBIENTAL E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA				
CÓDIGO PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
11240000	Consolidação da gestão das Unidades de Conservação Estaduais	Estruturar as Unidades de Conservação para visitação e uso público	5	SEMA
11240000	Consolidação da gestão das Unidades de Conservação Estaduais	Realizar Festivais de Cultura, Esporte e Lazer realizados em Unidades de Conservação Estaduais	9	SEMA

11240000	Consolidação da gestão das Unidades de Conservação Estaduais	Assistência técnica nas comunidades extrativistas em Unidades de Conservação Estaduais	5	SEMA
11250000	Instrumentalização da base legal da Política Estadual de Meio Ambiente	Elaborar Plano de Manejo da Unidade de Conservação Floresta Estadual do Afluyente do Complexo do Seringal Jurupari	1	SEMA
1436 - PROGRAMA - POVOS INDÍGENAS EM AÇÃO PELO CLIMA: PRESERVANDO CULTURAS, SALVAGUARDANDO O FUTURO				
CÓDIGO				
PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	ÓRGÃO META FÍSICA	
11520000	Promoção do Etnoturismo	Realizar melhorias na infraestrutura básica das aldeias indígenas que desenvolvem o etnoturismo no Estado	3 aldeias	SETE
1453 - PROGRAMA SANEIA ACRE				
CÓDIGO				
PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	ÓRGÃO META FÍSICA	
11010000	Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Ampliar os Sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário em área urbana	28% de execução da obra	SEOP
11020000	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Implantar Sistemas de distribuição e abastecimento de água	42% de execução da obra	SEOP
11040000	Implantação de Sistemas de Captação de Água em Escolas Públicas	Implantar captação de água potável nas escolas rurais	173 escolas rurais	SEOP
1440 - PROGRAMA MINHA TERRA DE PAPEL PASSADO				
CÓDIGO				
PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
10320000	Regularização Fundiária Estadual Rural	Emitir titulação de parcelas rurais	1088 títulos emitidos	ITERACRE
1443 - PROGRAMA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA				
CÓDIGO				
PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
10980000	Implantação de Infraestrutura de Mobilidade Urbana	Construir o Viaduto no cruzamento da Avenida Ceará com Avenida Getúlio Vargas	36% de execução da obra 2025	SEOP
10990000	Urbanização de Orlas do Acre	Urbanizar a Orla do Bairro XV no Município de Rio Branco	47% de execução da obra da urbanização	SEOP
10990000	Urbanização de Orlas do Acre	Urbanizar a Orla do Calçadão Raimundo Escócio no Município de Rio Branco	21% de execução da obra de urbanização	SEOP
10970000	Melhoria e ampliação dos espaços/equipamentos públicos de uso coletivo para a população acreana	Revitalizar o Teatro Plácido de Castro	100% de execução da obra	SEOP
10990000	Urbanização de Orlas do Acre	Construir espaço urbano da orla de Brasileia	30% de execução da obra de urbanização	DERACRE
21950000	Ramais do Acre - Construção, recuperação e manutenção de ramais, galerias e sistemas de drenagens	Construir, recuperar e manter ramais	244,71 km	DERACRE
21960000	Obras de Arte Especiais -- Construção, recuperação de pontes, passarelas	Construir ponte sobre o rio acre, ext. 326,40 m - fase 1 do Arco Metropolitano de Rio Branco	50% de execução da obra	DERACRE
21970000	Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas	Implantar 1ª fase do Arco Metropolitano de Rio Branco - execução da pavimentação dos trechos 1, 2 E 4	50% de execução da obra	DERACRE
1435 - PROGRAMA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS				
CÓDIGO				
PROJETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
12170000	Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação	Construir escolas da Rede Estadual de Ensino	3	SEE
12170000	Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação	Construir, reformar e ampliar espaços esportivos	13	SEE
11730000	Construção, Reforma e Ampliação dos prédios da SESACRE	Construir nova maternidade de Rio Branco	25% de execução da obra	SESACRE
11730000	Construção, Reforma e Ampliação dos prédios da SESACRE	Construir 2º etapa do UNACON	25% de execução da obra	SESACRE
10590000	Preservação das encostas de rios e igarapés	Urbanizar e melhorar as encostas de rios e igarapés (parques, contenção, etc)	31 % Percentual de execução de obra nos rios e/ou igarapés contemplados	SEHURB
21980000	Construção, Ampliação, Pavimentação e Manutenção das Rodovias estaduais - AC's	Construir Cinturão Verde - Implantação da rodovia do ramal linha 1, ligando Vila Caquetá /Porto Acre	50% de execução da obra	DERACRE
10740000	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios da CAGEACRE	Reformar unidades armazenadoras	2	CAGEACRE

11190000	Construção, reforma e ampliação dos prédios da SEMA	Reformar Unidades de Gestão Ambiental Integradas – UGAIS (Antimary, Afluente, Acurauá, Liberdade e Chandless) e Centros Integrados de Meio Ambiente	5	SEMA
10840000	Construção, reforma e ampliação dos prédios da SEAGRI	Reformar e ampliar escritórios locais	11	SEAGRI
10730000	Construção, reforma e ampliação dos prédios do IDAF	Construir unidade do IDAF no município de Cruzeiro do Sul	1	IDAF
10730000	Construção, reforma e ampliação dos prédios do IDAF	Reformar as unidades do IDAF	26	IDAF
1444 - PROGRAMA A CASA É SUA				
CÓDIGO				
PROJETO/ ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	META FÍSICA	ÓRGÃO
10570000	Ampliação do acesso à moradia digna	Entregar moradia as famílias através do programa de habitação do Estado	1000	SEHURB

Projeto de Lei nº 56/2024
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.381, DE 30 DE JULHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Federação de Kickboxing e Artes Marciais - FAKAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação de Kickboxing e Artes Marciais – FAKAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 78/2023
 Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.382, DE 30 DE JULHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Areia – FAFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Areia – FAFA, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 192/2023
 Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.383, DE 30 DE JULHO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcelo Feliciano de Melo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcelo Feliciano de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 52/2024
 Autoria: Deputado Gene Diniz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.384, DE 30 DE JULHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Associação das Praças da Polícia Militar do Acre - APRAPMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação das Praças da Polícia Militar do Acre - APRAPMAC, situada à Estrada do Panorama, nº 473, Loteamento